ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 131/95 Data 12/ 12/ 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ia:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/95

to:- INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL EDUCATIVO DE INICIAÇÃO AO TRABALHO DE ADOLESCENTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 18 DEZEMBRO 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 12.12.1995

PROTOCOLO: 12.12.1995

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
18.12.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 131/95

ERECHIM, 08 DE DEZEMBRO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 13 DEZEMBRO 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, **PROJETO DE LEI No. 071/95, INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL EDUCATIVO DE INICIAÇÃO AO TRABALHO DE ADOLESCENTES.**

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo: 131/95 Data: 12 12 95
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 071/95.

INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL EDUCATIVO DE INICIAÇÃO AO TRABALHO DE ADOLESCENTES.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É instituído o Programa Social Municipal Educativo de Iniciação ao Trabalho de Adolescentes, compreendendo os seguintes programas específicos, com objetivos e desenvolvimento previstos no Anexo I:

I - Programa Social Educativo "PEQUENO JARDINEIRO";

II - Programa Social Educativo de "INICIAÇÃO À CONSTRUÇÃO CIVIL";

III - Programa Social Educativo "PEQUENO PADEIRO";

IV - Programa Social Educativo "RECEPCIONISTAS - OFFICE BOYS" - "AUXILIAR DE DATILOGRAFIA" - "AUXILIAR DE TELEFONISTA" - "AUXILIAR DE ESCRITÓRIO";

V - Programa Social Educativo de "AUXILIAR DE LIMPEZA" e "AUXILIAR DE COZINHA";

VI - Programa Social Educativo "MONITORA DE CRECHE";

VII - Programa Social Educativo de "AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO";

VIII - Programa Social Educativo "GUARDA MIRIM";

IX - Programa Social Educativo de "ENCADERNADOR";

X - Programa Social Educativo "PEQUENO LAVADOR DE CARROS";

XI - Programa Social Educativo "PEQUENO ENGRAXATE".

Art. 2o. - Os Programas Sociais instituídos por esta Lei serão administrados por um Conselho Curador, integrado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura (SMEC), Secretário Municipal de Cidadania e Promoção Social (SMCPM) e Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICAE).

Fl. 003

Parágrafo 1o. - Para o exercício das atribuições previstas no presente artigo o Conselho Curador terá como norma o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo 2o. - O exercício da função de Conselheiro Curador dos Programas Sociais não implicará em nenhum ônus para o Município, sendo, todavia, considerado de grande relevância.

Art. 3o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas respectivas rubricas e a receita resultante da administração dos programas será escriturada em :

1600.00.00 - Receitas de Serviços
1600.06.00 - Receita resultante de Serviços de Programas Educativo-Profissionalizantes

Art. 4o. - A remuneração do trabalho prestado pelos matriculados nos programas sociais será efetuada pelo rateio das respectivas receitas entre os participantes de cada programa, deduzidas as despesas, mediante a efetividade comprovada pelo Conselho Curador.

Art. 5o. - Os adolescentes matriculados nos programas que tiverem seu aprendizado profissionalizante em órgãos da administração direta do Município serão remunerados diretamente pelos cofres municipais.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 8 DE DEZEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

LUIZ ALBERTO BARELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela Lei orgânica do Município em seu Artigo 36, Inciso I e III, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PPB, PFL, PTB e PDT, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, desta Casa, no dia 18 de Dezembro de 1.995, às 19 horas, nas dependências da Câmara Municipal, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/95
  INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL EDUCATIVO DE INICIAÇÃO AO TRABALHO DE ADOLESCENTES.

- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
  DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073/95
  CONCEDE SUBVENÇÃO À FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TEATRO AMADOR E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

CÂMARA MUNICIPAL, 12 DE DEZEMBRO DE 1.995.

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

CIENTE DAS LIDERANÇAS:

BANCADA DO PMDB

BANCADA DO PDT

BANCADA DO PPB

BANCADA DO PFL

BANCADA DO PTB

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

148/95 - ZB

Erechim, RS, 19 de Dezembro de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 18 de dezembro/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/95
  INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL EDUCATIVO DE INICIAÇÃO AO TRABALHO DE ADOLESCENTES.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073/95
  CONCEDE SUBVENÇÃO À FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TEATRO AMADOR E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

Esta Presidência informa que os expedientes acima citados foram APROVADOS pelo Plenário.

Sendo o que se oferece para o momento colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e distinto a preço.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.753, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL EDUCATIVO DE INICIAÇÃO AO TRABALHO DE ADOLESCENTES.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É instituído o Programa Social Municipal Educativo de Iniciação ao Trabalho de Adolescentes, compreendendo os seguintes programas específicos, com objetivos e desenvolvimento previstos no Anexo I:

I - Programa Social Educativo **"PEQUENO JARDINEIRO"**;

II - Programa Social Educativo de **"INICIAÇÃO À CONSTRUÇÃO CIVIL"**;

III - Programa Social Educativo **"PEQUENO PADEIRO"**;

IV - Programa Social Educativo **"RECEPCIONISTAS - OFFICE BOYS" - "AUXILIAR DE DATILOGRAFIA" - "AUXILIAR DE TELEFONISTA" - "AUXILIAR DE ESCRITÓRIO"**;

V - Programa Social Educativo de **"AUXILIAR DE LIMPEZA"** e **"AUXILIAR DE COZINHA"**;

VI - Programa Social Educativo **"MONITORA DE CRECHE"**;

VII - Programa Social Educativo de **"AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO"**;

VIII - Programa Social Educativo **"GUARDA MIRIM"**;

IX - Programa Social Educativo de **"ENCADERNADOR"**;

X - Programa Social Educativo **"PEQUENO LAVADOR DE CARROS"**;

XI - Programa Social Educativo **"PEQUENO ENGRAXATE"**.

Art. 2o. - Os Programas Sociais instituídos por esta Lei serão administrados por um Conselho Curador, integrado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura (SMEC), Secretário Municipal de Cidadania e Promoção Social (SMCPM) e Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICAE).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Parágrafo 1o. - Para o exercício das atribuições previstas no presente artigo, o Conselho Curador terá como norma o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo 2o. - O exercício da função de Conselheiro Curador dos Programas Sociais não implicará em nenhum ônus para o Município, sendo, todavia, considerado de grande relevância.

Art. 3o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas respectivas rubricas e a receita resultante da administração dos programas será escriturada em:

1600.00.00 - Receitas de Serviços
1600.06.00 - Receita resultante de Serviços de Programas Educativo-Profissionalizantes

Art. 4o. - A remuneração do trabalho prestado pelos matriculados nos programas sociais será efetuada pelo rateio das respectivas receitas entre os participantes de cada programa, deduzidas as despesas, mediante a efetividade comprovada pelo Conselho Curador.

Art. 5o. - Os adolescentes matriculados nos programas, que tiverem seu aprendizado profissionalizante em órgãos da administração direta do Município, serão remunerados diretamente pelos cofres municipais.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração